

**ATA DA 170ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (09.08.2016), às nove horas e dez minutos (09h10min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 170ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, ausente em razão de viagem por motivo institucional. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença dos advogados Ronivan Peixoto de Moraes, Renato Duarte Bezerra e do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Julgamento dos Autos CSMP nº 013/2014 (Inquérito nº 01/2013). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: S. C. F. R., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Conselheiro José Demóstenes de Abreu; Vista: Conselheiro Alcir Raineri Filho); 3) Julgamento dos Autos CSMP nº 022/2015 (Sindicância nº 007/2015). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: R. B. G. V., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra; Vista: Conselheiro José Demóstenes de Abreu); 4) E-doc no 07010132584201687 - Encaminha Relatórios de Inspeção da Promotoria de Justiça de Ananás, Promotoria de Justiça de Xambioá, 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 5) E-doc nº 07010135509201678 – Encaminha Relatório semestral do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 6) E-doc nº 07010135278201619 – Encaminha cópia da Resolução CNMP nº 143/2016, que altera os artigos 10 e 11 da Resolução CNMP nº 23; 7) E-doc nº 07010136051201674 – Apreciação do arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2015/12956. Origem: Procuradoria-Geral de Justiça – Interessado: Governador do Estado do Tocantins (Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira); 8) Autos CSMP nº 010/2016.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Deliberação da 168ª Sessão Ordinária do CSMP pelo estudo da viabilidade da instalação de uma das Promotorias de Justiça constantes no quadro do Ato PGJ nº 027/2016, declaração de sua vacância e remanejamento ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Miranorte (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 9) E-doc nº 07010136262201615 - Interessado: Dr. José Maria da Silva Júnior (Coordenador do CESAF). Assunto: Encaminha, para aprovação, proposta de realização do Ciclo de Debates: “Lei Maria da Penha, 10 Anos Depois”. 10) Expedientes comunicando instauração de Inquéritos Civis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 11) Expedientes informando instauração de Procedimentos Preparatórios; 12) Expedientes comunicando instauração de Procedimento Administrativos; 13) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Civis Públicos; 14) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Preparatórios; 15) Expedientes informando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Civis Públicos; 16) Expedientes informando Ajuizamento de Ações Civis Públicas – ACP; 17) Expediente comunicando Ajuizamento de Ação de Ressarcimento ao Erário; 18) Expediente informando Ajuizamento de Ação de Tutela Antecipada; 19) E-doc nº 07010135769201643 – Informa ajuizamento de Ação de Guarda originando o procedimento nº 0007483-80.2016.827.2722, distribuído à Vara da Infância e Juventude (9ª P. J. de Gurupi – Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); 20) E-doc nº 07010134021201623 – Informa o declínio de atribuição nos Inquéritos Civis Públicos nº 036, 039, 040, 041, 042 e 045/2015 à 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso/TO (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins – Dra. Maria Cotinha B. Pereira); 21) E-doc nº 07010134614201691 – Informa remessa dos autos do Procedimento Preparatório n.º 03/2016, à Promotoria de Justiça de Paranã (5ª P. J. de Gurupi - Dra. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães); 22) E-doc nº 07010134187201641 – Informa conversão do Procedimento Preparatório nº 002/2016 em Procedimento Administrativo nº 001/2016 - Portaria 04/2016 (5ª P. J. de Gurupi – Dra. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães); 23) E-doc nº 07010135152201628 – Informa ajuizamento de Ação de Execução de Título Extrajudicial, com base no Inquérito Civil Público nº 17/2013 (1ª P. J. de Tocantinópolis – Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 24) E-doc nº 07010135178201676 – Informa ajuizamento de Medida de Proteção, com base no Inquérito Civil Público nº 07/2016 (9ª P. J. de Gurupi – Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); 25) E-doc nº 07010135783201647 – Informa ajuizamento de Ação de Execução de Título Judicial, com

base no Inquérito Civil Público nº 10/2007 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 26) E-doc nº 07010135745201694 – Informa ajuizamento de Ação de Internação Compulsória, com base no Procedimento Preparatório nº 57/2016 (9ª P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 27) apreciação de feitos; e 28) Outros Assuntos. Em primeiro, o Presidente José Omar informou da priorização, nesta sessão, da apreciação dos **itens 1 e 2**, sendo que os demais itens serão retirados de pauta, para apreciação em sessão posterior. Na ocasião, o Secretário José Demóstenes consignou a solicitação do Presidente do CESA, Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, para que o **item 9** da pauta, que trata de expediente por ele subscrito em que requer a aprovação de curso, seja apreciado ainda nesta sessão, uma vez que o referido curso já está em andamento. Deferida a reinclusão do item 9, para apreciação na ordem da pauta, ainda nesta sessão. Após, o Presidente informou que a ausência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut nesta sessão se deve à Convocação do Conselho Nacional, para participação em reunião dos Procuradores Gerais de Justiça, em Brasília, em que será discutido o PL 257/2016, pautado para ser votado nesta data, na Câmara dos Deputados. Dando início aos trabalhos, colocou-se em apreciação a Ata da **205ª Sessão Extraordinária**, que restou aprovada, à unanimidade. Ato contínuo, as portas fechadas, passou-se ao **Julgamento dos Autos CSMP nº 013/2014 (Inquérito nº 01/2013)**. Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: S. C. F. R., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, com vista ao Conselheiro Alcir Raineri Filho. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri procedeu a leitura do voto-vista, com parte conclusiva assim transcrita: “Ante o exposto, com base no cortejo probatório supra transcrito, julgo improcedente a Súmula Acusatória, para absolver a acusada das imputações”. Passou-se aos debates. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri advertiu para o fato de que a proprietária do estabelecimento supostamente prejudicado declarou, em oitiva, não ter conhecimento de nenhuma vantagem ilícita obtida pela representada em virtude da ação que resultou na presente denúncia, o que corrobora com seu entendimento da inexistência de falta funcional na atuação. Defendeu que, ainda que a acusada tivesse a intenção de prejudicar o denunciante, este teve seu nome retirado, pelo juiz, do polo passivo da ação civil pública, fato que excluiu a possibilidade de quaisquer prejuízo. Ressaltou que a representada pode, no afã de atingir seu objetivo e de imprimir a velocidade que os fatos exigiam naquele momento, não ter se atentado que o Senhor Fabiano, responsável por estabelecimento também interditado

pelo Corpo de Bombeiros, providenciou a alteração do local de realização de seu evento, pelo que avaliou que, embora a representada pudesse ter conhecimento desse fato, não o teve ao tempo de incluir o Senhor Fabiano no polo passivo da ação. Defendeu que, no fato narrado, não ficou esclarecida a situação e que nem acha esse esclarecimento determinante porque, em sua opinião, a falta funcional decorre de um ilícito e não de uma conduta, que por sua vez não deve ser punida. Frisou que nesse caso, ainda que a ofensa à independência funcional do membro fosse superada, a administração Superior poderia ter usado o instrumento do art. 28 e da Lei da Ação Civil Pública, que a autoriza a designar um outro Promotor de Justiça para fazer algo que o titular, por razões de consciência e de convicção não fez, evitando, desta forma, uma punição ao membro. Sobre a possibilidade de penalização constatou que, não fosse isso uma grave injustiça com o colega, também é um erro político grave com a instituição, principalmente nesse momento em que entende que o Ministério Público precisa afirmar as prerrogativas institucionais, uma vez que vem sofrendo ataques de toda ordem em movimento crescente e muito forte no sentido de encurralar o Promotor de Justiça dentro de seu gabinete, para que não vá as ruas sentir o que o povo pensa e agir em defesa da sociedade. Ressalvou, ainda, a atuação da Corregedoria-Geral, que como Órgão acusador, dela não poderia se esperar outra atitude, senão, diante dos indícios que lhe chegam ao conhecimento, promover as medidas necessárias. Em contrapartida, asseverou que os demais Conselheiros tem papel diferenciado em relação ao Órgão correicional, por estarem, acima de tudo, na condição de juízes da instituição e que, no momento em que colocam a cobro um membro, devem o fazer no interesse público. Após leitura e esclarecimentos do Conselheiro Alcir Raineri acerca de seu voto-vista, o Presidente José Omar passou a palavra ao Conselheiro José Demóstenes para que este, na condição de relator dos autos, se pronuncie sobre a manutenção ou não de seu voto inicial. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes confirmou a manutenção do voto de sua relatoria, ao considerar que, em que pese a alegação da inexistência de prejuízo, registrada na defesa e acampada pelo Conselheiro Alcir Raineri, entende que este decorreu da propositura da ação, pois embora o juiz não tenha acolhido a pretensão da representada, a repercussão gerou esvaziamento naquele estabelecimento que perdura até hoje, conforme consta do depoimento da proprietária, não obstante estivesse nas mesmas condições estruturais e de segurança que o estabelecimento sobre o qual a representada deixou de atuar. Assegurou, ainda, que caso a representada estivesse agindo para garantir a segurança da comunidade motivada pelo

acontecimento na Boate Kiss, conforme registrado pela defesa, teria o feito também em relação ao outro empreendimento que desempenhava a mesma atividade, em espaço idêntico. Por fim, acerca de declaração do Conselheiro Alcir Raineri, em relação à independência funcional do membro do Ministério Público, registrou que igualmente concorda que se trata de uma garantia que deve ser preservada, contudo, entende que essa independência deve estar pautada na consciência e balizada pela Lei. Em seu turno, o Conselheiro Marco Antonio suscitou decisão do Colégio de Procuradores em sessão do dia anterior, na qual este manteve, à unanimidade, deliberação do Conselho Superior, também unânime, pela absolvição de membro que foi omissos em determinada situação. Confrontou tal decisão com o fato em análise, em que, ao contrário do exemplo anterior, está sendo questionada a ação de um membro do Ministério Público e que, ainda assim, este pode sofrer reprimenda do direito sancionador administrativo. Sobre o exposto ponderou que, embora uma possível penalização, neste julgamento, possa parecer um paradoxo, não o é, pois, em que pese a alegação da defesa de que a referida atuação foi impulsionada por recomendação da Procuradoria-Geral de Justiça, esta deveria ter sido pautada na equidade, pelo que concluiu que, nesse caso, a independência funcional não será arranhada pela atuação do Conselho Superior, e acolheu o voto do relator, pela aplicação da pena. Após o debate, o Presidente proferiu o resultado do julgamento, em que o voto do relator foi acolhido, por maioria dos votantes, pela aplicação da pena de advertência prevista no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº 51. Na sequência, passou-se ao **Julgamento dos Autos CSMP nº 022/2015 (Sindicância nº 007/2015)**. Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: R. B. G. V., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins – sob relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, com vista ao Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes proferiu, oralmente, voto-vista pelo acompanhamento do voto do relator. Em relação a preliminar, afastou a prescrição sob o fundamento de que, embora a defesa argumente pelo uso subsidiário da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), esta só pode usada de modo subsidiário quando a legislação Estadual não contemplar a matéria. No mérito, seguindo os passos da relatoria, sustentou que a ação de busca e apreensão não se deu resguardada das formalidades legais exigidas, e que, ainda que tivesse sido observada a regularidade e legalidade, não havia nenhum indício de irregularidade que o autorizasse a ingressar em residência sem mandado e fazer a apreensão sem indício de ilicitude, ou seja,

não haviam provas de que o pescado encontrado era originário de pesca ilegal, como confirmado, em depoimento, pelo próprio policial que acompanhou o representado na referida ação. Acrescentou que, em depoimento, o citado policial testemunhou que em sua visão houve excesso, pois para ele nada indicava que o estabelecimento comercializasse o produto, nem que o proprietário daquela residência estava comercializando pescados. Pelo exposto, concluiu que houve a caracterização da infração disciplinar, uma vez que o representado cometeu excessos quando deixou de observar as regras e formalidades legais na sua atuação, descumprindo seus deveres funcionais, motivo pelo qual se manifestou pela procedência da súmula acusatória e aplicação da pena nos termos do voto do relator. Em seu turno, o Conselheiro Alcir Raineri registrou sua impressão acerca de possível informação da ocorrência de outra fiscalização, no mesmo estabelecimento dos fatos em julgamento, com apreensão de pescados, pelo que pediu vista dos autos, objetivando sanar essa dúvida. Vista concedida. Em seguida, o Corregedor-Geral João Rodrigues apresentou o **E-doc no 07010132584201687**, por meio do qual a Corregedoria-Geral encaminhou os Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Ananás, Xambioá, 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, assim como o **E-doc nº 07010135509201678**, que remeteu o Relatório semestral do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva. Acrescentou que já havia dado conhecimento aos pares do teor desses relatórios em sessão do Colégio de Procuradores e que trouxe à ciência do Conselho Superior para cumprimento das normas regimentais. Seguidamente, foram conhecidos, **em bloco**, os **itens 10 ao 26** da pauta. Ato contínuo, passou-se à análise do **E-doc nº 07010136262201615**, por meio do qual o Coordenador do CESAFA, Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, encaminhou proposta de realização do Ciclo de Debates: “Lei Maria da Penha, 10 Anos Depois”, para fins de pontuação objetiva nos concursos de remoção e promoção por merecimento, conforme disposto no parágrafo único do artigo 21 da Resolução CSMP no 001/2012. Após esclarecimentos, o Conselho Superior aprovou a proposta do CESAFA, à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e quarenta minutos (10h40min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente em exercício

João Rodrigues Filho
Membro

Alcir Raineri Filho

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

José Demóstenes de Abreu

Secretário